

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.105, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **Metalúrgica Plaxtex Indústria e Comércio Ltda.**, a área de terreno municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à empresa **Metalúrgica Plaxtex Indústria e Comércio Ltda.**, com sede e foro legal na Rua David Bobrow, nº 330, Galpão 3 e 4, Vila São Francisco, Mogi das Cruzes –SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.658.781/0001-20 e Inscrição Estadual nº 454.282.328.113, o imóvel municipal com 16.874,60m², situado entre a Av. Katsugi Kitaguchi, Rua Tte. Onofre Rodrigues de Aguiar e Rua Osvaldo Scomamiglio, na área industrial da Vila São Francisco, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta de fracionamento de área nº L/3542/07, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

Descrição: A área com perímetro **2-Q-P1-H-4-3-2**, com 16.874,60m², que assim se descreve e confronta: inicia no ponto **2** localizado no alinhamento da Rua Osvaldo Scomamiglio e distante a 96,00m do **PI** desta Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Osvaldo Scomamiglio com uma extensão de 174,96m onde encontra o ponto **Q**; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com Área 2 numa distância de 48,71m onde encontra o ponto **P1**; desse ponto deflete à direita confrontando com a Av. Katsugi Kitaguchi numa distância de 85,00m onde encontra o ponto **H**; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com área municipal numa distância de 125,50m onde encontra o ponto **4**; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com área municipal nas seguintes extensões: **4-3** distância de 91,00m, **3-2** em linha curva numa extensão de 14,14m, onde teve início a presente descrição.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade industrial, para o fornecimento de corte laser e fabricação de estruturas, painéis, paralamas, divisórias e diversos itens para tratores, etc.

I - entrada do projeto na Prefeitura até 60 (sessenta) dias após a aprovação da doação do terreno, para tanto juntando os protocolos de entrada na Vigilância Sanitária, na CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, no Corpo de Bombeiros e no SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.105/08 – FLS. 02

II – entrega na Prefeitura até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes de aprovação definitiva do empreendimento nos órgãos relacionados no inciso I;

III – início da construção até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto na Prefeitura;

IV – início da operação da unidade empresarial, até 18 (dezoito) meses, após aprovação dos projetos na Prefeitura.

Art. 3º A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a unidade industrial a que se referem os artigos 1º e 2º, não podendo, neste período, transferir os imóveis doados a terceiros, seja a que título for.

Art. 4º Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão dos imóveis e eventuais benfeitorias edificadas e integradas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

§ 1º Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão dos imóveis doados, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que neles eventualmente venham a ser implantadas.

§ 2º O encerramento das atividades da donatária ensejará, igualmente, a reversão dos imóveis e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

Art. 5º A donatária deverá cumprir, no que couber, as exigências contidas na Lei Municipal nº 5.928, de 26 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.210, de 30 de outubro de 2006.

Parágrafo único. No ato da lavratura da escritura de doação a empresa donatária deverá apresentar os documentos e certidões comprobatórios de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura pública a que se refere o parágrafo único do artigo 5º, correrão às expensas da donatária.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.105/08 – FLS. 03

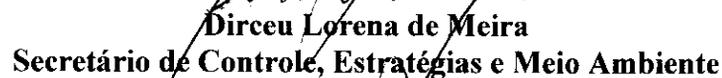
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de janeiro de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ MARIA COELHO
Prefeito Municipal

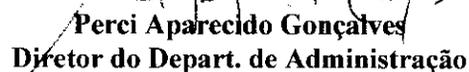

José Maria Coelho
Secretário de Administração


Alexandre Galeote Ruiz
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Assuntos Jurídicos


Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Controle, Estratégias e Meio Ambiente


Rubens Solovjevas
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 10 de janeiro de 2008.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depart. de Administração